



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**LEI N° 4.121, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.**

(AUTORIZA FIRMAR ACORDO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO)

**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1°** - Fica, o Poder Executivo, autorizado a firmar acordo, nos termos desta lei, em pedido administrativo e amigável de indenização, requerido por **LUIZ ANTONIO LOPES**, tendo por objeto reparação de danos em veículo de sua propriedade, um VW/GOL CLI 1.8, placa CHY 0213, chassi 9BWZZZ377TP553966, RENAVAM 00662325508, ano de fabricação/modelo 1996/1996, em consequência de acidente, por culpa do Município, conforme boletim de ocorrência n° 4314/2015, emitido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo em 29/09/2015.

**Artigo 2°** - Pelo acordo, ficará ajustado o seguinte:

**I** - O Município pagará ao Requerente, cujo veículo está descrito no artigo anterior, **LUIZ ANTONIO LOPES**, o valor de **R\$ 4.119,00** (quatro mil, cento e dezenove reais) para a cobertura da quitação do objeto do pedido administrativo e amigável de indenização, dando quitação pelo ressarcimento de todos dos danos emergentes, morais, materiais, patrimoniais e lucros cessantes, correção monetária, juros moratórios e compensatórios;

**Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-000**  
**Dois Córregos – SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br**



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**


**II** - O pagamento será feito de uma só vez, diretamente a **LUIZ ANTONIO LOPES**, mediante recibo de quitação.

**III** - Com o pagamento, **LUIZ ANTONIO LOPES** dará, mediante recibo, a plena, geral e irrevogável quitação do objeto do pedido de indenização, de todas as verbas pleiteadas no requerimento inicial, bem como o ressarcimento dos danos emergentes, morais, materiais, patrimoniais e lucros cessantes, correção monetária, juros moratórios e compensatórios e quaisquer outros direitos que porventura tenham deixado de requerer, para nada mais reclamar quanto ao objeto do pedido, seja a que título for, considerando-se paga e satisfeita, renunciando o ingresso em Juízo com quaisquer ações requerendo indenização pelos fatos constantes do requerimento do pedido administrativo de indenização amigável.

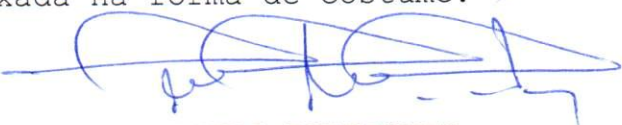
**Artigo 3º** - As despesas provenientes da execução da presente lei serão cobertas através de verbas próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por supressões de dotações especificadas por decreto.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze.

  
**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

  
**PEDRO PAULO RODRIGUES**  
- Chefe de Gabinete -